



**Notícias**



## **RETENÇÃO DE ISS NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO SEDIADOS FORA DO MUNICÍPIO**

Apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF proferido no RE 1167509 quanto à inconstitucionalidade da exigência de retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS em contratações de empresas sem cadastro no local, algumas prefeituras continuam a exigir a retenção do ISS de empresas que contratam prestadores de serviços não sediados na cidade e sem registro no cadastro de contribuintes de fora do município.

O STF considerou que a Lei Complementar nº 116/2003 prevê que o ISS é devido pelo prestador de serviços onde está sediado o estabelecimento. E, desta forma, a prefeitura não poderia criar uma obrigação acessória, qual seja, a inscrição no cadastro de empresas de fora daquela municipalidade. Por fim, entendeu também que houve ofensa ao artigo 152 da Constituição Federal ao município impor um tratamento diferenciado dependendo da procedência do serviço. Ou seja, se contratar alguém não sediado no município tem que fazer a retenção do ISS no momento do pagamento da nota fiscal ou fatura.

Já existem algumas liminares dos Tribunais de Justiça no sentido de autorizar à tomadora de serviços a não fazer a retenção e o recolhimento do ISS de prestadores de serviços não inscritos no Cadastro de Empresa de Fora do Município – CPOM, conforme se verifica do Processo nº 1041786-13.2021.8.26.0053, da 4ª Vara de Fazenda Pública do TJSP.

Antes mesmo dessa decisão do STF, a 24ª Câmara Cível do TJRJ já vinha entendendo que a exigência do cadastro da retenção não poderia prevalecer e, em abril, determinou ao município do Rio que restituísse os valores cobrados a esse título de cada nota fiscal, com juros e correção monetária (Apelação nº 0087683-43.2018.8.19.0001).



## **VALORES GASTOS COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PODEM GERAR DIREITO A APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE PIS E COFINS**

A empresa TNG obteve o direito de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre gastos com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

A 4ª Vara Federal de Campo Grande (MS) concedeu o direito à empresa de aproveitar os créditos sobre gastos com a implementação e a manutenção de programas de gerenciamento de dados, conforme as exigências contidas na LGPD.

Segundo a tese defendida no processo, tais gastos ou investimentos seriam necessários ao cumprimento da LGPD, devendo ser caracterizados como insumos porque essenciais ao desenvolvimento da atividade da empresa, sob pena de responsabilidade ou sanção.

Trata-se de decisão de primeira instância, mas que sinaliza precedente favorável a que esses investimentos com a implementação e manutenção do tratamento de dados sejam considerados insumos e, desta forma, com direito de a empresa utilizá-los como créditos de PIS e COFINS.

A decisão de mérito não alcança a todos, devendo cada empresa buscar o seu direito em ação própria a esse fim.



## **CARF VEDA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DO CONTRIBUINTE VIA COMPENSAÇÃO**

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF decidiu que a denúncia espontânea se limita à extinção do crédito tributário feita mediante o respectivo pagamento, não podendo ser estendida à declaração de compensação por parte do contribuinte.

O entendimento foi proferido pela 3ª Turma da Câmara Superior, última instância do CARF, em julgamento no dia 14 de julho do corrente.

No caso em discussão naquele processo fiscal, o contribuinte havia apresentado declaração de compensação (DCOMP) indicando como crédito o saldo negativo de IRPJ, para compensar os débitos de PIS e de COFINS.

No entanto, como a fiscalização entendeu que não houve a denúncia espontânea por parte do contribuinte, aplicou uma multa pelo tributo em atraso.

De acordo com a Fazenda Nacional, a lei prevê apenas o pagamento como forma de excluir a responsabilidade da infração para denúncia espontânea. Segundo o fisco, a expressão “pagamento”, prevista no artigo 138 do CTN, é restrita aos valores em espécie. Com isso, não seria possível aceitar a quitação por compensação, nem afastar a multa.

Ocorre que referido tema não está pacificado na jurisprudência do CARF. Conforme informado no ADEMI Notícias de junho, a 3ª Turma da Câmara Superior afastou recentemente a multa sobre denúncia espontânea feita por meio de compensação. Nesse julgamento, esse resultado pioneiro foi tomado pelo voto de qualidade pró-contribuinte.

Essa questão deverá ser definida pelo Pleno do tribunal, através de apresentação de súmula sobre a possibilidade ou não de se caracterizar denúncia espontânea por meio de compensação.



## INSPEÇÃO PREDIAL TEM REGULAMENTAÇÃO EM NORMA TÉCNICA

A inspeção predial, desde 21/05/2020, fica atrelada às diretrizes, conceitos, terminologias e procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 16747/2020.

Tal norma se aplica às edificações de qualquer tipologia, públicas ou privadas, para a avaliação geral ou global da edificação, através de exames sensoriais por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto).

Segundo matéria veiculada pelo “condominioemordem”, a norma de inspeção predial é uma ferramenta útil para avaliar os sistemas e subsistemas, elementos e componentes construtivos de uma edificação, podendo servir de orientação para a melhoria das condições técnicas de uso, operação, manutenção, funcionalidade e desempenho das edificações, por meio de seu plano de manutenção, conforme já indicado na ABNT NBR 5674.

## EXPEDIENTE

### **Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI DF)**

Eduardo Aroeira Almeida

*Presidente*

### **Mourão e Moraes Advogados**

Andréia Mourão

*Assessora Jurídica da ADEMI DF*